



Acórdão n.º 69 - 2023/2024

N.º Processo: 69/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 13/04/2024 - Hora: 19:01 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e MÓNICA SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Não foi apresentado quadro indicativo das expulsões dos atletas. Também não foi realizada apresentação com speaker por falha técnica do equipamento de áudio.”**
- **“Aos 01:50 do período 2 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem, tendo esbracejado de forma efusiva em direção ao árbitro após a marcação de uma exclusão.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“Não foi apresentado quadro indicativo das expulsões dos atletas.”**

3.1. O artigo 17.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcadores, mesa dos oficiais e bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.”**

3.2. Mais estabelece o artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 que **“3. O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) j) Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas.”**

3.3. Estabelece, ainda, o n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**

3.4. Na situação em apreço, competia ao CAP, enquanto clube visitado, fornecer - em corretas condições de funcionamento – **“Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta”**, como *in casu*, campeonato PO1, o que não ocorreu, uma vez que, relata a equipa de arbitragem, **“Não foi apresentado quadro indicativo das expulsões dos atletas.”**

3.5. Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena de multa no valor de €40,00, por não fornecimento em corretas condições de funcionamento e de utilização de **marcador de faltas pessoais – quadro indicativo das expulsões dos atletas.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4. “Também não foi realizada apresentação com speaker por falha técnica do equipamento de áudio.”

4.1. Os n.ºs 6 e 13 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, estabelecem, respectivamente, quanto ao protocolo de jogo, que **“Pela instalação sonora, o speaker fará o anúncio individual dos participantes no jogo com a seguinte ordem: (...)”** e que **“A não realização do protocolo de apresentação das equipas determina a aplicação de uma sanção pecuniária de 50 euros.”**

4.2. No presente jogo, **“não foi realizada apresentação com speaker por falha técnica do equipamento de áudio”**, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024, **“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado (...)”**, o que, outrossim, não ocorreu, porquanto, não foi cumprido o protocolo de apresentação das equipas – **“não foi realizada apresentação com speaker por falha técnica do equipamento de áudio”**

4.3. Termos em que, igualmente, aqui, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o CAP na pena €50,00 a título de multa, pela não apresentação das equipas por speaker (Artigo 9.º n.ºs 6 e 13 do Regulamento Específico acima mencionado).

5. “(...) o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem, tendo esbracejado de forma efusiva em direção ao árbitro após a marcação de uma exclusão.”

5.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

5.2. O treinador António Machado (SLB) foi advertido com cartão amarelo, o 8.º que lhe foi exibido na presente época desportiva¹, **“por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem, tendo esbracejado de forma efusiva em direção ao árbitro após a marcação de uma exclusão.”**

¹ V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 2, 8, 13, 38, 49, 51 e 63, 2023-2024.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5.3. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos autos.

6. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o **Clube Aquático Pacense (CAP)** na pena de multa no valor de €40,00 (quarenta Euros), por não fornecimento de *marcador de faltas pessoais – quadro indicativo das expulsões dos atletas* (artigo 17.º n.ºs 1, 3, alínea j), e 5, alínea a), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).
- Condenar o **Clube Aquático Pacense (CAP)** na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros), pelo não cumprimento do protocolo de apresentação das equipas (artigo 9.º, n.ºs 6 e 13, do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2023-2024).
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 18 de abril de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt